

### TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

Pelo presente instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, PINTURAS YPIRANGA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.495.636/0001-46, localizada na Avenida Gabriel Louzada Gonçalves, nº 173B, Centro, Fernando Prestes/SP, CEP 15940-000, por seu representante ao final assinado, doravante denominada EX-EMPREGADORA e, de outro lado, ADEMIR FERNANDO CARVALHO, brasileiro, casado, Coordenador de Tesouraria, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 00032523, Série 183, PIS 122.93714.73-1, inscrito no Registro Geral sob o nº 22.935.305-8 SSP/SP e no CPF/MF nº 160.979.688-84, residente e domiciliado na Rua Doutor Teodoro Q Barbosa, nº 223, apto. 44, bloco A, Vila São Francisco, São Paulo/SP, CEP 05352-050, doravante denominado EX-EMPREGADO, e

- Considerando que o EX-EMPREGADO foi admitido pela EX-EMPREGADORA em 02.02.2009 ("Contrato de Trabalho"), tendo exercido a última função de Coordenador de Tesouraria;
- Considerando que o EX-EMPREGADO foi dispensado sem justa causa em 11.05.2020 ("Data da Rescisão");
- Considerando que a EX-EMPREGADORA cumpriu com regularidade e tempestivamente todas as suas obrigações no âmbito do Contrato de Trabalho;
- Considerando que em razão da pandemia COVID-19 e da decretação de estado de calamidade pública, os negócios da EX-EMPREGADORA foram profundamente afetados e, por conseguinte, o seu faturamento foi prejudicado;
- Considerando a atual situação, a EX-EMPREGADORA não possui condições financeiras para quitar em uma única parcela e no prazo legal os valores rescisórios devidos ao EX-EMPREGADO;
- Considerando a necessidade de quitação das verbas rescisórias do EX-EMPREGADO, sem que seja prejudicado e dentro das possibilidades de caixa da EX-EMPREGADORA;
- Considerando que, após a rescisão contratual, o EX-EMPREGADO questionou a EX-EMPREGADORA sobre parcelas que não teriam sido adimplidas no curso do Contrato de Trabalho;
- Considerando, aínda, que a EX-EMPREGADORA reconhece os bons préstimos do EX-EMPREGADO durante o vinculo de emprego e que concorda em pagar ao EX-EMPREGADO as referidas parcelas que integram o presente Acordo;

B.

Curitiba



- Considerando a intenção das PARTES de assumir os compromissos que são objeto deste Instrumento;
- Considerando que a transação é figura jurídica prevista em lei, que pode ser exercitada por quem desejar, na efetivação e conclusão da rescisão contratual trabalhista;
- 11. Considerando que as PARTES sempre atenderam, de forma regular, completa e tempestiva, a todas as obrigações legais, contratuais e convencionais decorrentes do Contrato de Trabalho;
- Considerando o disposto no artigo 652, alinea "f" da CLT, com redação dada pela Lei
  n. 13.467/2017;

Decidem as partes, de comum acordo e por livre espontânea vontade, celebrar o presente "Termo de Acordo Extrajudicial", mediante as seguintes condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO PARA FINS DE TRANSAÇÃO

Com o propósito exclusivo de celebração deste Acordo quitação do Contrato de Trabalho e de evitar futuros litígios, por mera liberalidade e por sua discricionariedade, a EX-EMPREGADORA efetuará o pagamento da quantia total líquida de R\$ 144.400,00 (cento e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais) ao EX-EMPREGADO, após a homologação judicial integral do presente Acordo, na forma discriminada na Memória de Cálculo anexa (Anexo II) e parágrafos desta cláusula.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A EX-EMPREGADORA pagará ao EX-EMPREGADO, a título de verbas rescisórias, a quantia líquida de R\$ 43.098,63 (quarenta e três mil, noventa e oito reais e sessenta e três centavos), conforme Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (Anexo I).

## PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS PARCELAS SALARIAIS

A EX-EMPREGADORA pagará ao EX-EMPREGADO, a título de verbas salariais, as seguintes parcelas:

- a) Horas extras: R\$ 17.622,00 (dezessete mil, seiscentos e vinte e dois reais);
- b) Gratificação Rescisória: R\$ 12.923,61 (doze mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos).

## PARÁGRAFO TERCEIRO – DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

A EX-EMPREGADORA pagará ao EX-EMPREGADO, em razão de alegados danos sofridos durante o Contrato de Trabalho e em razão do atraso no pagamento das verbas rescisórias, a seguinte parcela:

a) Indenização por danos morais: R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais).

1

No.



# PARÁGRAFO QUARTO - DAS DEMAIS PARCELAS INDENIZATÓRIAS

A EX-EMPREGADORA pagará ao EX-EMPREGADO, a título de verbas indenizatórias, além daquela descrita no parágrafo segundo desta cláusula, as seguintes parcelas:

- a) Férias indenizadas: R\$ 17.231,48 (dezessete mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos);
- b) Diferenças de FGTS: R\$ 14.700,67 (catorze mil, setecentos reais e sessenta e sete centavos);
- c) Multa do Artigo 477, § 8º da CLT: R\$ 12.923,61 (doze mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos).

# PARÁGRAFO QUINTO - DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS

A EX-EMPREGADORA recolherá os encargos previdenciários (cota-empregado e cota-empregador) das parcelas salariais e verbas rescisórias abrangidas neste Acordo, conforme memória de cálculo anexa (Anexo II), após o pagamento da última parcela do acordo dentro do respectivo prazo legal.

## PARÁGRAFO SEXTO - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da quantia mencionada no caput desta cláusula será realizado em 10 (dez) parcelas, sendo a primeira no importe de R\$ 27.400.00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais) e as 9 (nove) parcelas residuais no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) cada, por meio de depósito bancário, na conta corrente 14273-2, agência 1011, Banco Itaú, de titularidade do EX-EMPREGADO.

## PARÁGRAFO SÉTIMO – DO PRAZO PARA PAGAMENTO

Em razão da pandemia COVID-19 e da decretação de estado de calamidade pública, os negócios da EX-EMPREGADORA foram profundamente afetados e, por conseguinte, o seu faturamento, sem qualquer previsão de retorno à normalidade, haja vista a paralisação quase que total das suas obras. Apesar desse cenário, a EX-EMPREGADORA pretende seguir com o presente acordo e, assim, as partes, de comum acordo, acordam que a primeira parcela, indicada no Parágrafo Sexto, será paga em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a homologação total do presente acordo e as demais parcelas no mesmo dia de cada um dos meses subsequentes ou no primeiro dia útil seguinte quando recair em feriado ou final de semana.

## PARÁGRAFO OITAVO – DA MULTA EM CASO DE INADIMPLEMENTO

As partes estipulam que em caso de inadimplemento de quaisquer das parcelas avençadas na forma do Parágrafo Sexto desta Cláusula, incidirá multa de 10%, juros e correção monetária sobre a parcela não paga na data ajustada.

## PARÁGRAFO NONO - DA MULTA DO FGTS

A EX-EMPREGADORA realizou, dentro do prazo legal, o recolhimento da multa de 40% devida sobre o FGTS (Anexo III).

1



## PARÁGRAFO DEZ – DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Com a quitação do presente Acordo, o EX-EMPREGADO declara ter recebido as verbas rescisórias regularmente devidas quando da dispensa sem justa causa, conforme Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, cujos valores e parcelas, discriminadamente, têm valor de ato jurídico perfeito e acabado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXTENSÃO DO CONVÊNIO MÉDICO

A EX-EMPREGADORA, por mera liberalidade, estenderá a manutenção do convênio médico e odontológico Bradesco do EX-EMPREGADO, nas mesmas bases e condições vigentes à época da rescisão contratual, até o pagamento da última parcela do presente Acordo.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A manutenção do convênio será realizada para 3 (três) vidas, sendo o titular o EX-EMPREGADO e seus 2 (dois) dependentes declarados, sua esposa, Sra. Marilene Melende Munhoz Carvalho (CPF nº 064.649.348-56), e seu filho, Gabriel Melende Munhoz Carvalho (CPF nº 427.755.348-64), todos nas mesmas bases e condições vigentes à época da rescisão contratual.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo quaisquer alterações nas condições do convênio médico concedido pela EX-EMPREGADORA aos seus empregados, estas também serão aplicáveis ao EX-EMPREGADO e aos seus dependentes, cabendo à EX-EMPREGADORA científicar o titular a respeito de eventuais novas regras.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O EX-EMPREGADO compromete-se a comunicar imediatamente à EX-EMPREGADORA quando do início em novo emprego, situação em que os benefícios previstos na presente cláusula serão interrompidos e deixarão de ser exigíveis.

### PARÁGRAFO QUARTO

A falta da comunicação prevista no parágrafo anterior sujeitará o EX-EMPREGADO a devolução à EX-EMPREGADORA das parcelas arcadas pela EX-EMPREGADORA após a data de início no novo emprego, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO E COMPENSAÇÃO

O EX-EMPREGADO, uma vez recebida a quantia mencionada no presente Acordo, confere ampla, total e irrestrita quitação com relação ao contrato de trabalho encerrado, manifestando sua integral concordância com os valores objeto da presente transação, vez que apurado com consenso das partes e de seus respectivos advogados na presença das testemunhas abaixo qualificadas, nada mais havendo a reclamar, em







qualquer tempo, instância ou lugar, em relação aos seus haveres trabalhistas, sejam eles relacionados às verbas rescisórias, ou a quaisquer outras parcelas ou direitos oriundos do vínculo empregatício encerrado.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O EX-EMPREGADO concorda que o valor previsto no presente instrumento possa ser compensado com quaisquer outros valores que o EX-EMPREGADO entenda serem eventualmente devidos no futuro, inclusive aqueles fixados judicialmente e que decorram, direta ou indiretamente, do contrato de trabalho e de todos e quaisquer ajustes expressos ou tácitos relacionados ou decorrentes do contrato de trabalho.

### CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO

Neste ato, o EX-EMPREGADO ratifica seu compromisso de, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, seja em nome próprio ou de terceiros, por meio de pessoas físicas ou jurídicas, não utilizar, discutir, distribuir, fornecer, conceder, informar, oferecer, produzir, declarar, aconselhar, consultar, explorar ou revelar, em benefício próprio ou de terceiros, sem a prévia autorização expressa da EX-EMPREGADORA, todas e quaisquer informações da EX-EMPREGADORA a que tenha tido acesso durante a vigência do Contrato de Trabalho, seja diretamente da EX-EMPREGADORA ou de suas controladoras, coligadas, associadas, prestadoras de serviços, parceiras efetivas, potenciais de negócio ou clientes, empregados e prepostos, e que tenham sido ou possam ser consideradas, pela sua natureza ou relevância, como sigilosas, confidenciais ou essenciais à EX-EMPREGADORA e/ou que possam, ainda que indiretamente, interferir ou prejudicar os interesses ou negocios da EX-EMPREGADORA.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O compromisso de confidencialidade ajustado durante o contrato de trabalho havido entre as partes e, também, o ora ajustado, permanecerá válido e eficaz mesmo após o encerramento da relação mantida entre as partes, restando expressamente vedada ao EX-EMPREGADO a utilização das INFORMAÇÕES SIGILOSAS em proveito próprio ou de terceiros, especialmente, mas não somente, em negócios que concorram com a EX-EMPREGADORA ou suas subsidiárias, matrizes, joint ventures, afiliadas, coligadas, antecessoras.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Inclui-se na obrigação de sigilo ora prevista a não divulgação, discussão, distribuição deste Termo (considerada a totalidade de suas previsões) e das negociações levadas a efeito pelas partes a terceiros, sem a prévia autorização expressa da EX-EMPREGADORA.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO



O EX-EMPREGADO reconhece e concorda que não poderá, sob nenhuma circunstância, ajudar, assistir ou de qualquer forma cooperar, direta ou indiretamente, com qualquer terceiro acerca de qualquer assunto que possa afetar adversamente os interesses da EX-EMPREGADORA, inclusive de forma relacionada a qualquer ameaça, judicial ou amigável, contra a EX-EMPREGADORA e suas controladoras em geral, seus diretores, executivos, empregados, fornecedores, agentes ou afiliadas, sob pena de propositura das medidas judiciais cabíveis.

### CLÁUSULA QUINTA - DO CARÁTER PERSONALÍSSIMO

O presente acordo tem caráter excepcional e personalíssimo, não implica no compromisso da concessão de condições iguais ou semelhante futuramente ao EX-EMPREGADO, bem como a qualquer outro empregado da EX-EMPREGADORA e não implica no reconhecimento de que tenha havido qualquer forma de prestação de serviços pelo EX-EMPREGADO em favor da EX-EMPREGADORA após a Data da Rescisão, nem que exista qualquer garantia de emprego em favor do EX-EMPREGADO ou que o EX-EMPREGADO tenha sofrido qualquer tipo de perda ou dano adicional, na vigência da relação de emprego mantida com a EX-EMPREGADORA.

#### CLÁUSULA SEXTA - INADIMPLEMENTO

A violação pelo **EX-EMPREGADO** de qualquer das cláusulas e disposições do presente Acordo poderá acarretar no seu cancelamento, com imediata devolução dos valores integrais previstos no presente Acordo, a que título for, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras consequências em quaisquer outras esferas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do artigo 652, alinea "f", da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017, comprometem-se as **PARTES** a levar o presente Termo de Acordo Extrajudicial para homologação pelo Poder Judiciário.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As PARTES acordam que o presente Termo de Acordo Extrajudicial será distribuído no último local de prestação de serviços do EX-EMPREGADO, em São Paulo/SP.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente acordo é firmado em caráter irrevogável e irrenunciável entre as partes, na presença de duas testemunhas, passando a ter força de ato jurídico perfeito e acabado, nos termos dos artigos 840 e seguintes do Codigo Civil.

A.



Por ser a expressão da verdade, firmam o presente em 2 (duas) vias de idêntico teor e forma.

[São Paulo, 13 de julho de 2.020].

P.P. Julia Corrèa Rigo Lulia Rigo PINTURAS YPIRANGA LTÓA

ALEXANDRE LAURIA DUTRA

OAB/S402157.840

ADEMAR FERNANDO CARVALHO

**EMPREGADO** 

LUIS ROGERIO BARROS

OAB/SP nº 282.946

Testemunha 1;

Nome: Vitor Gabriel VR ivas Martello

RG: 35,516,727-X

Nome: ERILA CARVAYED

RG: 65+95271.

Curitiba

Rio de Janeiro